

Memorias para a Historia da Academia de São Paulo (*)

A primeira tentativa de fundação

Por alvará de 29 de Novembro de 1624 foi autorizada na então villa de S. Paulo, hoje florescente capital do nosso Estado, a criação do Convento de S. Francisco, onde se veio acolher, mais de duzentos annos depois, a Academia de Direito.

Plantara-se, aqui, uma vergontea a mais, da Ordem Seraphica de S. Francisco de Assis, que, desde 1215, vinha dando ao mundo cinco pontifices, e se aureolam com os nomes de S. Boaventura, Alexandre Halle, Duns Scott, Guilherme de Occam, cardeal Ximenes, Jacoponi da Todi, — cada um dos quaes bastante, por si, a celebrar uma ordem.

Não será mal lembrar que foi um franciscano Frei Henrique de Coimbra, vindo com a frota de Pedro Alvares Cabral, quem fez ouvir em terras brasileiras os piedosos accentos da missa, e que, assim, os destinos da Ordem Franciscana se entretecem com os do Brasil, desde o alvorecer dos nossos destinos.

(*) Tambem servem para a do Recife.

Frei Raymundo, Itaparica, Jaboatão, frei Bastos, frei Velloso, frei Sampaio, frei S. Carlos, frei Montalverne, — a piedade, a historia, as sciencias naturaes, a poesia, a eloquencia, a politica, estão entoando em altas vozes a gloria dos filhos de S. Francisco no Brasil, e os faustosos dias que a fundação annunciara.

Esta se não realisou, entretanto, senão quinze annos depois de autorisada, isto é, em 1639.

Neste anno veio a S. Paulo o Custodio Frei Manoel de Santa Maria, que logo escolheu o local, e angariou ou recebeu promessas de recursos por parte dos moradores da villa.

Tornou depois a S. Salvador da Bahia, e a 6 de Agosto do mesmo anno, reunido o capitulo, sahi nomeado prelado fundador Frei Francisco dos Santos, que logo partiu para a villa dos Santos, e ahi chegou a 25 de Janeiro de 1640, acompanhado de frei Manoel dos Martyres, frei Salvador do Nascimento, frei Pedro da Piedade, frei João da Luz, e dos padres e irmãos leigos Simão Salvador e José de Santo Antonio.

Em São Paulo, recolheram-se os frades e irmãos leigos, á ermida de Santo Antonio, situada onde se acha, hoje, a igreja do mesmo nome, pois, desde 1586, por Bulla do Papa Xisto V, fôra a Provincia denominada Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brasil

A 17 de Abril desse mesmo anno de 1640, passaram-se para a casa que junto á ermida estava edificando com o auxilio dos habitantes da Villa.

Mas, não eram bem decorridos tres annos, vindo a S. Paulo o Custodio Frei Francisco das Neves, não teve por conveniente o local e ordenou a mudança para este em que nos achamos, com a denominação de

S. Francisco e S. Domingos, sendo que a primeira fundação fôra com o nome de Santo Antonio.

Sobreveio nesse anno de 1640 a expulsão dos jesuitas, e com ella muitos sobresaltos e turbação do socego publico.

Parece averiguado que Frei Francisco dos Santos se envolveu nos successos. Pelo menos accusam-no os padres da Companhia de Jesus de ter feito causa commum com o Senado, a Camara e o povo de S. Paulo.

O que é certo é que as obras, ou se não iniciaram desde logo, ou ficaram paralyzadas até 1644, proseguindo dahi por diante, e formando o vasto casarão onde se tem abrigado, ha para cem annos, a flor da mocidade e do talento do Brasil.

Aqui está, em duas pinceladas rapidas, a historia do edificio onde veio crescer e florir a Academia de Direito.

A sua criação foi pela primeira vez proposta á Assembléa Constituinte por José Feliciano Fernandes Pinheiro (1) depois Visconde de S. Leopoldo, na sessão de 14 de Junho de 1823.

Vale a pena reler o breve discurso de que, remotamente, se originou a nossa Faculdade, e que resalta ao mesmo tempo os vexames que então soffriam em Coimbra os estudantes brasileiros, naquella época tumultuosa e incerta, em que os destinos da nascente nacionalidade se não tinham firmado, e em que Portugal não se acostumara ainda a considerar o Brasil, como independente.

Eis o discurso de Fernandes Pinheiro:

“As disposições e efficacia desta Assembléa, so-

1) — Veja-se a sua biographia escripta pelo conego dr. Antonio Joaquim Fernandes Pinheiro, no tomo 19 (1856) da Revista do Instituto Historico Brasileiro, pag. 132.

bre o importantissimo ramo da instrucção publica, não deixa duvidar de que essa base solida de um governo constitucional ha de ser lançada em o nosso codigo, sagrada de uma maneira digna das luzes do tempo e da sabedoria dos seus collaboradores.

Todavia, esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, nem por isso se devem acanhar de submeter já á consideração desta Assembléa uma indicação de alta monta, e que parece urgir. Uma porção escolhida da grande familia brasileira, a mocidade a quem um nobre estimulo levou á Universidade de Coimbra, geme alli,, debaixo dos mais duros tratamentos e oppressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper e a abandonar a carreira, já incertos do que será semelhante conducta avaliada por seus paes, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos, onde prosigam e rematem seus encetados estudos.

Nessa amarga conjunctura, voltados sempre para a patria, por quem suspiram, lembraram-se de constituir-me com a carta, que aqui apresento. Correspondo, pois, quanto em mim cabe, a tão lisonjeira confiança, e usando, ao mesmo passo, das faculdades que me permite o capitulo 6.º do nosso Regimento Interno, offereço a seguinte

INDICAÇÃO

“Proponho que no Imperio do Brasil se erie, quanto antes, uma Universidade, pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturaes e razões de conveniencia geral.

Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá (sic) a nova universi-

dade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituam duas, uma de direito publico constitucional, outra de economia politica. — Paço da Assembléa, 12 de Junho de 1823. O Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro.”

Feita a leitura da indicação, requereu o seu proponente urgencia, e, sendo esta apoiada, se fez a segunda leitura, e resolveu a Assembléa que fosse remetida á Commissão de Instrucção Publica, para reduzir a projecto de lei.

Na sessão de 19 de Agosto de 1823, leu o deputado Ribeiro de Andrade, por parte da Commissão de Instrucção Publica, o seguinte

PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1.º — Haverão (“sic”) duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda; nas quaes se ensinarão todas as sciencias e bellas letras...

2.º — Estatutos proprios regularão o numero e ordenado dos professores, a ordem e arrançamento dos estudos.

3.º — Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4.º — Entretanto, haverá, desde já, um curso juridico na cidade de S. Paulo, para o qual o governo convocará mestres idoneos, os quaes se governarão da Universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elle, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luzes do seculo.

5.º — Sua majestade o Imperador escolherá den-

tre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor. Paço da Assembléa, 19 de Agosto de 1823. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, Belchior Pinheiro de Oliveira, Antonio Gonçalves Gomide, Manoel Jacintho Nogueira da Gama.”

Requerida urgencia, foi approvedo unanimemente, e fazendo-se logo a segunda leitura, venceu-se tambem que era objecto de deliberação, e mandou-se imprimir para ser debatido (2).

Iniciada a primeira discussão, em 27 de Agosto, tomou a palavra o deputado Almeida e Albuquerque para salientar ser prematura a criação de Universidades e não haver fundos para tão grande empreendimento.

Almeida e Albuquerque achava preferivel a escolha da capital do Imperio para séde dos cursos juridicos pois “em nenhuma parte pode ella (a “sciencia do direito”) ensinar-se já, com mais facilidade do que aqui na côrte, onde a concurrencia de maior numero de jurisconsultos habilita a abertura do curso desde já; o que não acontecerá assim em outra qualquer Provincia.

Não digo, proseguiu elle, que fique sendo na Côrte que se ensinem, para o futuro, as faculdades juridicas; nem sou de opinião que a Universidade se estabeleça aqui; mas, sustento que só aqui é que pôde abrir-se desde já um curso juridico, e não em outra alguma parte.”

Ao que se contrapunha Fernandes Pinheiro:

“Notou-se de impropriedade o assento das duas

(2) — Annaes da Assembléa Constituinte, sessão de 19 de Agosto de 1823.

universidades: quanto ao da cidade de S. Paulo... não me allucinou de certo o natural pendor para a capital de uma Provincia, na qual me honro de haver tido o berço; considerei principalmente a salubridade e amenidade de seu clima, sua feliz posição, a abundancia e barateza de todas as precisões e commodos da vida: o Tieté vale bem o Mondego do outro hemispherio.

Sahia-lhe ao encontro Montesuma, natural da Bahia:

“Não sei porque a cidade de S. Paulo deva merecer semelhante preferencia. Não sei porque aqui sempre se anda com S. Paulo para cá e S. Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha S. Paulo... “A conceder-se um só collegio, não devia ser em S. Paulo, mas na Bahia, não pelo que vulgarmente se diz de cada um puxar a braza para sua sardinha; não é por eu ser bahiano, não é o espirito do amor da patria que me obriga a dizer que o logar do collegio não deveria ser na cidade de S. Paulo, mas o amor da minha nação em geral, o bem commum de todos os seus concidadãos; pois, ficando muito distante das Provincias de Pernambuco, Ceará, Piauhy, Maranhão, etc., torna quasi impossivel aos habitantes daquelles logares o aproveitarem-se das sciencias, que alli se ensinarem; ao mesmo passo que todo o mundo vê que, na Bahia, fica como um centro commum do nosso Imperio, tanto para o Norte como para o Sul, alem de offerecer, pela qualidade do seu commercio, muitas facilidades de transportes de qualquer parte para alli; o que não succede para S. Paulo.”

O deputado Antonio Gonçalves Gomide apresentou um additamento para crear-se uma universidade na Provincia de Minas Geraes, na Villa Nova da Rainha

do Caeté, e o deputado Pedro de Andrade Lima, depois Marquez de Olinda, uma emenda creando nas cidades de Olinda e S. Paulo um curso juridico e outro philosophico.

Os deputados Manoel Jacintho Nogueira da Gama, depois Marquez de Baependy, Antonio Ferreira França e José Martiniano de Alencar, batiam-se por que a Universidade fosse estabelecida na Côrte.

Ao lado de Montesuma, depois visconde de Jequitinhonha, Antonio Luiz Pereira da Cunha, depois Marquez de Inhabupe, Pedro José da Costa Barros, José da Silva Lisbôa, depois visconde Cayrú, entendiam que se devia estabelecer na Bahia.

Os discursos de Silva Lisbôa são, todavia, os mais notaveis, pela elevação das criticas, pela larga visão da influencia historica das universidades, e pela defesa do estudo do direito romano, inteiramente relegado da indicação de Fernandes Pinheiro.

Assim orava Silva Lisbôa:

“Ainda que no direito romano se ache um montão de leis e regras indigestas e erradas, comtudo o facto é que a civilisação da Europa moderna se deve, em grande parte, á achada das Pandectas, perdidas pela invasão dos barbaros; e que continuaram barbaros os paizes em que nem se instituiram universidades, nem se ensinou por ellas.” (3)

Na sessão seguinte, proseguindo nas mesmas considerações, doutrinava que “não é possivel prescindir do estudo das leis de um povo, que durou, em varias formas de governo, por mais de quatorze seculos, e que, depois de destruido, regeram a tantos paizes.”

3) — Sessão de 27 de Agosto de 1823.

E ainda que não recommenda excessos nos estudos de direito romano, taes como nos Estatutos da Universidade de Coimbra, onde se determinavam sete cadeiras para essa disciplina, buscam demonstrar com os exemplos da França e da Inglaterra, citando Burke e Gibson, a sensível falta de uma cadeira de direito romano, a qual entretanto só muitos annos, depois de inaugurado o curso juridico, foi introduzida.

Silva Lisbôa, era, como dissemos, partidario da criação da Universidade da Bahia e para excluir S. Paulo censurava a pronuncia desagradavel dos paulistas, "cujo dialecto é o mais notavel".

Todavia, não se mostrou intransigente e concluiu por apresentar emenda, criando, desde logo, uma Universidade na Côrte, á custa do Thesouro, e facultando a criação de "Universidades semelhantes nas capitarias das outras provincias do Imperio do Brasil, quando forem requeridas pelos respectivos povos e governos locaes, que designarem e segurarem os fundos e creditos de cada uma, necessarios ao estabelecimento, e independentes da sua estabelecida renda publica".

Ao mesmo tempo que estes debates occurriam na Constituinte, apresentavam-se algumas villas do Imperio, das mais remotas, e menos conhecidas, desejosas de se tornarem um dia Coimbras do Brasil.

Assim, as villas de Queluz, São João d'El-Rei e Barbacena solicitaram a fundação de uma Universidade na provincia de Minas Geraes (4), no que são acompanhadas pelas villas de S. Bento de Tamanduá (5),

4) — Sessão de 20 de Setembro de 1823.

5) — Sessão de 20 de Setembro de 1823

de Baependy (6), de Sabará (7), de Campanha da Prnceza (8), de Villa do Principe (9).

O deputado José Luiz de Carvalho e Mello, depois Visconde de Cachoeira, se manifestou tambem pela criação da Universidade de S. Paulo, e compendiou as razões que, afinal, mais tarde, prevaleceram nestas palavras simples e lucidas:

“A cidade de S. Paulo é muito proxima ao porto de Santos, tem baratos viveres, tem clima saudavel e moderado, é muito abastecida de generos de primeira necessidade, e os habitantes das Provincias do Sul, e do interior de Minas, podem alli dirigir os seus jovens filhos com commodidade. O estabelecimento da outra em Olinda apresenta semelhantes circumstancias, e é a situação apropriada para alli virem os estudantes das Provincias do Norte.”

Com muita justiça e utilidade se estabeleceu a criação de duas Universidades, porque, em tamanha extensão de territorio que temos a fortuna de possuir era impraticavel que pudesse bastar só uma, como acontece em Portugal, que, tendo tão limitada extensão, a unica de Coimbra, onde fomos beber os principios que desenvolvemos depois, era, e é bastante para os habitantes de todo aquelle acanhado reino. Porventura, si considerarmos a extensão do comprimento e largura deste Imperio, dir-se-á que são poucas as mesmas duas que se pretendem estabelecer.

E' isto verdade, considerada a questão neste ponto de vista; mas, lembrando-nos da falta de povoação, que ainda temos, e que nos faltará por muito tempo,

6) — Sessão de 7 de Outubro de 1823.

7) — Sessão de 10 de Outubro de 1823.

8) — Sessão de 20 de Outubro de 1823.

9) — Sessão de 30 de Outubro de 1823.

dos poucos meios para sustentação de estabelecimentos tão dispendiosos, e, sobretudo, da falta de mestres, devemos, por ora, contentarmo-nos com as duas, deixando ao tempo e ás futuras circumstancias, o criarem-se algumas mais, supprindo, entretanto, os collegios scientificos, que, com o andar do tempo, se erguerão em diversas Provincias” (10).

Mas, resumamos. O andamento do projecto, apresentado, como dissemos, em 19 de Agosto de 1823, teve, na mesma sessão, as primeira e segunda leitura regimentaes.. Foi debatido na primeira discussão nas sessões de 27 e 28 do mesmo mez; em segunda, nas de 5 e 6 de Setembro e 6 de Outubro; e em terceira, nas de 18 e 27 desse mez, sendo sancionado em 4 de Novembro, como lei pela Assembléa (11).

Não foi, entretanto, pelo Poder Executivo, promulgado, nem publicado esse Acto, como o não foram varios outros sancionados pela Constituinte, a qual, oito dias depois, isto é, a 12 de Novembro de 1823, foi, despotica e violentamente, dissolvida por D. Pedro I.

Sabida é a profunda dissensão entre a Constituinte e o Imperador, originada dos sentimentos nativistas, e ainda da orientação democratica, que os Andradas quizeram imprimir á futura Constituição Imperial.

Sentindo a hostilidade dos sentimentos da Assembléa, começou D. Pedro a preparar-se para a luta, favorecendo os antigos soldados portuguezes e incorporando-os de novo ás fileiras do exercito (12).

(10) — Sessão de 27 de Outubro de 1823.

(11) — No Tomo Especial, Parte 4, Rev. do Instituto Historico Brasileiro consagrado ao primeiro Congresso de Historia Nacional, o dr. Luciano da Silva resume, com muita felicidade, outras fontes debatidas. Não as analysaremos aqui, porque abortou a primeira tentativa de fundação dos cursos juridicos, a qual só mais tarde foi renovada com exito.

12) — Sobre a dissolução da Constituinte, consultem-se

Emquanto na Constituinte se discute a liberdade da imprensa, que tantas agitações provoca num paiz de tendencias liberaes como o nosso, "A Sentinella", organ, cuja direcção se attribuia aos Andradas, publica um artigo contra os officiaes portuguezes, da guarnição, firmado por "Um Brasileiro Resoluto".

Seguiu-se a aggressão do major Lapa e do Capitão Pimentel ao pharmaceutico do Largo da Carioca, David Pamplona Côrte Real, indigitado autor do artigo, o qual foi queixar-se directamente á Assembléa.

Cresceram as iras populares; o povo invadiu o recinto das sessões e queria a punição dos culpados, os quaes se acolheram á protecção do Imperador, pedindo a expulsão dos Andradas do seio da Constituinte.

Instigada por Antonio Carlos, declarou-se a Assembléa em sessão permanente, durante toda a noite de 11 para 12 de Novembro, e mandou chamar o ministro do Imperio, marquez de Paranaguá, para dar explicações.

Não satisfeita com estas, resolveu chamar tambem o ministro da Guerra.

Surge então o Imperador, á frente de um corpo de cavallaria, e, fazendo cercar o Paço da Camara por uma força militar com artilharia, mandou que o brigadeiro Moraes entregasse ao presidente do Senado o Decreto de 12 de Novembro, que declarava dissolvida a Assembléa Constituinte.

No mesmo dia foram presos e deportados os tres Andradas, e mais os deputados José Joaquim da Rocha, Padre Belchior de Oliveira e Francisco Gê de Acayaba Montesuma.

Agenor de Roure — Formação Constitucional do Brasil, e Rodrigo Octavio, A Constituinte de 1823, no vol. 3, dos Tomos Especiaes do Congresso de Historia, pag. 65.

No decreto de dissolução declarava d. Pedro que assim procedera por causa do perjuro da Assembléa, mas que convocaria segunda, a qual adoptaria outra Constituição.

Elaborada por uma commissão de dez membros, foi a nova Constituição approvada pelas camaras municipaes, afinal acclamara e jurara pelo povo e por toda a familia imperial, a 25 de Março de 1824, entrando, assim, o Brasil no regimen constitucional.

Naufragara, pois, na dissolução da Constituinte a primeira tentativa para a fundação da Academia de S. Paulo.

Mal serenados os animos, porém, como semente espontanea a brotar do sólo, surge, em 1825, o decreto de 9 de Janeiro, assignado por Estevam Ribeiro de Rezende, depois marquez de Valença, então ministro do Imperio.

Pelo decreto referido, que, aliás, não teve execução, foi criado, provisoriamente, um curso juridico na Côrte e na cidade do Rio de Janeiro, "com as convenientes cadeiras e letras, e com o methodo, formalidades, regulamentos e instrucções" que deveriam baixar, assignadas pelo mesmo ministro do Imperio.

Para esse curso juridico na Côrte, escreveu Luiz José de Carvalho e Mello, então já conselheiro de Estado, e visconde de Cachoeira, um regulamento cu estatutos, que mais tarde, provisoriamente adoptados, foram os primeiros que teve a nossa Academia.

Voltaremos a analysal-o mais de perto, e a fazer sentir os seus effeitos e qualidades.
